



## Acórdão n.º 21 – 2015/2016

**Nº Proc.: 21/PA/2015-2016**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição:** Campeonato Nacional Masculino da 2.ª Divisão

**Jornada:**

**Data:** 10 de Janeiro de 2016 - **Hora:** 11:00 – **Local:** Piscina do Fluvial

**Clubes:**

**Visitado:** Clube Fluvial Portuense - B (CFP)

**Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto - B (CDUP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:**

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

- a. Acta de jogo;
- b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Filipe Preto e Rúben Mata**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:  
*“O jogador n.º 6 do CDUP-B, Miguel Gouveia, foi excluído com substituição e foi-lhe mostrado cartão vermelho aos 0’04” do 2.º período ao abrigo da regra WP 21.13 por má conduta ao tentar agredir um adversário com a mão.*
- c. Registo biográfico do jogador Miguel Gouveia.

2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;

3. Nos termos das disposições conjugadas dos nºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 21 de Outubro de 2015 e em vigor desde 1 de Novembro de 2015, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido nº 3, ou, ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do nº 5 do mesmo artigo.

4. Ora, no caso em apreço relatório de arbitragem é explícito na descrição da conduta do jogador do CDUP-B, Miguel Gouveia, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, que foi descrita como uma tentativa de agredir o adversário, entendendo-se enquadrada na regra WP 21.13 (ao abrigo do regulamento FINA PÓLO AQUÁTICO RULES 2013-2017).





5. Ora esta conduta tratando-se obviamente de uma violação das regras do jogo (não tendo sido descritas quaisquer outras condutas pelos árbitros, deveria ter sido esta enquadrada na regra WP 21.12), e tendo como tal tido as necessárias consequências no plano do jogo, conforme resulta do relatório e acta (expulsão com substituição), tem sido entendimento deste Conselho de Disciplina que a mesma (intenção) não configura qualquer acto que se integre na previsão de uma qualquer norma que constitua infracção disciplinar.

#### 6. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Não condenar o jogador do CDUP, Miguel Gouveia em qualquer sanção.**

Notifique o jogador.

Elaborado em 20 de Janeiro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Vice Presidente/Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

